

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**22/2016**

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.  
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

## **AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS**

### **Cabimento**

Ação cautelar. Exibição de documentos. A ação cautelar exhibitória destina-se a assegurar a prova, ou seja, visa preservar a prova do perigo que a ameaça, não tendo por objetivo a produção da prova, propriamente dita, cuja demonstração somente é cabível na ação principal. A aparência do direito (*fumus boni iuris*), portanto, está intimamente ligada à provável utilidade da prova, cuja exibição a parte pretende assegurar preventivamente, hipótese da qual não se cogita. Apelo não provido. (PJe-JT TRT/SP [10015534320155020492](#) - 18ª Turma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 16/05/2016)

## **AÇÃO DECLARATÓRIA**

### **Conteúdo**

Ação anulatória. Declaração de inexistência de sentença por nulidade da citação. Sentença transitada em julgado. Via eleita inadequada. Tem-se por incabível a via eleita pela recorrente (ação declaratória de inexistência/nulidade - *querella nullitatis insanabilis*). A ação anulatória objetiva a anulação dos atos praticados no processo, a respeito dos quais não foi pronunciada qualquer sentença ou em que foi proferida sentença meramente homologatória (artigo 486 do CPC). Por outro lado, o artigo 485 do CPC dispõe que: "A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (...) V - violar literal disposição de lei;". Nesse contexto, evidente que a situação apresentada pela autora na exordial se amolda à hipótese legal transcrita, uma vez que o objeto da ação rescisória é a sentença de mérito que, formalmente, transitou em julgado. Portanto, a pretensão inicial quanto à anulação da coisa julgada só é viável por meio de ação rescisória. Ainda que se argumente tratar-se de nulidade absoluta, a questão encontra óbice no artigo 836 da CLT, que veda o conhecimento de questões já decididas, exceto por meio de ação rescisória. Ação extinta sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do CPC. (TRT/SP - 00006562720155020041 - RO - Ac. 11ª T [20160136878](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 22/03/2016)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Indenização**

Pensão mensal vitalícia. Redução permanente da capacidade laboral. Empregado continua trabalhando para a reclamada. A pensão mensal vitalícia é devida nos termos do art. 950 do Código Civil mesmo quando o empregado continua trabalhando na ré, pois serve para reparar a falta de expectativa de crescimento profissional do trabalhador em razão da redução permanente de sua capacidade laboral. (PJe-JT TRT/SP [10010913820135020466](#) - 5ª Turma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 31/05/2016)

## **AVISO PRÉVIO**

### **Proporcional**

Aviso prévio proporcional. A Lei 12.506/2011 prevê que o trabalhador com até um ano de emprego que for dispensado sem justa causa tem direito a 30 dias de aviso prévio, sendo que esse tempo será aumentado em 3 dias para cada ano adicional de serviço prestado, até o limite de 60 dias de acréscimo, ou seja, 90 dias de aviso prévio no total. O pacto laboral perdurou por mais de 11 anos, portanto, faz jus o reclamante a 63 dias de aviso prévio, conforme tabela da Nota Técnica nº 184/2012 CGRT/SRT/MTE. (PJe-JT TRT/SP [10006354320155020717](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 11/02/2016)

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

### ***Cálculo e incidência***

Atualização monetária. IPCA-e. Liminar concedida pelo E. Supremo Tribunal Federal impede o reconhecimento da inconstitucionalidade da adoção da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária para os créditos trabalhistas, mantendo o critério já observado pelas Tabelas de Correção estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Critério de atualização mantido. (PJe-JT TRT/SP [10015249020145020471](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 11/02/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Danos morais, estéticos e materiais. Acidente de trabalho típico. Possibilidade da delimitação da ciência inequívoca da lesão anteriormente ao biênio a retroceder da data da propositura da ação. Prescrição nuclear. Pronunciada. A atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva, a impor a prevalência, neste ramo do Poder Judiciário, de uma visão mais abrangente da sua função social, de modo que, em discussão as liberdades e os direitos individuais, compete-lhe cumprir e fazer cumprir a lei através da interpretação sistemática dos dispositivos e da sua aplicação ao caso concreto. Todavia, a irrestrita observância dessa premissa é inaproveitável para dar azo ao afastamento da prescrição total, porque, muito embora o direito em si não esteja sujeito ao perecimento pelo simples decurso temporal, de acordo com o magistério de Pontes de Miranda, é a exceção protetiva daquele contra quem não foi exercida a pretensão ou ação durante o prazo fixado por regra jurídica, tolhendo-lhe a eficácia. Sendo assim, a constatação, já a partir dos termos da petição inicial, de que, sob o ponto de vista do trabalhador, a ciência inequívoca da lesão se deu em momento específico anteriormente à propositura da ação, este é o marco prescricional para o questionamento judicial. E a segurança jurídica obsta que se tolere o transcurso de mais de 2 (dois) anos para tanto, na diretriz traçada pela Súmula nº 278 do Excelso STJ. Recurso ordinário. Requisito intrínseco de admissibilidade contido no artigo 514, inciso II, do CPC. Inobservância. Não apreciação. Na conformidade da Súmula nº 422, III, do Colendo TST, é incogitável a apreciação de recurso ordinário cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença. Ausência do requisito intrínseco de admissibilidade disciplinado no artigo 514, inciso II, do CPC. (TRT/SP - 00020030320115020311 - RO - Ac. 2ªT [20160265163](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 10/05/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

1. Dano moral. Cães no refeitório dos trabalhadores. Fato não provado. Indenização indevida. Além de a testemunha da reclamante ter informado fatos relativamente diversos dos narrados na exordial, afirmando que havia cães num terreno ao lado da reclamada e não no próprio refeitório desta como dissera a autora, a prova oral também restou dividida, diante da afirmativa da testemunha da própria testemunha da reclamante de que o refeitório da reclamada sequer fica próximo ao aludido terreno e que não havia cães no recinto em que comem os trabalhadores. Portanto, os fatos não restaram devidamente comprovados, seguindo improcedente a pretensão. 2. Controles de jornada apócrifos. Súmula 338 do TST aplicável por analogia. Prova oral ratificando a imprestabilidade dos registros horários. Horas extras devidas. É cediço, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC, que incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, e ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Havendo controles de horário apócrifos, todavia, inverte-se este ônus, que passa a dirigir-se ao empregador (artigo 74, § 2º c/c 845, ambos da CLT), já que tais documentos não se prestam a atestar a veracidade da versão patronal, pois elaborados unilateralmente pela ré. Assim, competia ainda à reclamada demonstrar a validade dos horários registrados nos controles de ponto, encargo do qual não se desvencilhou, considerando os termos do depoimento da testemunha patronal que não soube informar a jornada extraordinária praticada pela reclamante, além de ter afirmado que os controles eram sempre assinados pelos trabalhadores, fatos que não refletem o conteúdo da prova documental, tampouco a afirmativa da testemunha obreira. Desse modo, impõe-se concluir que os controles de jornada acostados pela empregadora não refletem a realidade, devendo ser desconsiderados. Assim, há presunção de veracidade quanto à jornada de trabalho declinada na prefacial, sendo devidas as horas extras pleiteadas. (PJe-JT TRT/SP [10007162220155020610](#) - 4ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 18/02/2016)

Consta às fls. 22/25 dos autos a juntada de contrato de comodato, tendo como contratantes as partes em litígio nos presentes autos. As cláusulas nºs 02 e 03 do contrato preconizam, respectivamente, que: "O prazo do presente contrato é indeterminado, com início em 01.02.06, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos contratantes, mediante simples aviso escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias"; "Na hipótese do contrato ser rescindido e o comodatário, por qualquer razão, não devolver o imóvel à comodante dentro prazo estabelecido na cláusula anterior, pagará a esta, a título de aluguel a importância equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até a data da restituição definitiva. Valor este a ser reajustado pelo índice geral de preços (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, da data de assinatura do contrato até a entrega efetiva do imóvel". De início cumpre registrar que o apelante não logrou comprovar que o reclamado tivesse descumprido cláusula do ajuste, forçando-o a devolver o imóvel antes do prazo avençado. O réu não estava obrigado a conceder prazo suplementar para a desocupação do imóvel; a sujeição do reclamado diz respeito unicamente ao cumprimento do pactuado. A exigência do réu em reaver o uso do imóvel nos termos do contrato deve ser observada pelo apelante, em respeito ao princípio pacta sunt servanda. Não há dano moral a ser indenizado. Apelo a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00013170620125020075 - RO - Ac. 16ªT [20160354573](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/06/2016)

Abuso do poder diretivo. Limitação ao uso do banheiro comprovada. Indenização por danos morais devida. Muito embora a comunicação por parte do trabalhador, no sentido de que necessita interromper o atendimento para dirigir-se ao banheiro, por si só, não gere dano moral, representando mera necessidade organizacional do empreendimento, por outro lado, a negativa da solicitação, como noticiado nos autos, com efetiva restrição à utilização das instalações sanitárias em prol da produtividade, é conduta que gera inegável constrangimento e atinge diretamente a liberdade do empregado. (TRT/SP - 00022495620105020077 - RO - Ac. 6ªT [20160131655](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 21/03/2016)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Dano moral. Doença do trabalho. Redução da capacidade. A capacidade laborativa, o talento para o trabalho, é o bem imaterial mais precioso de um indivíduo enquanto agente economicamente ativo, porquanto lhe permite concretizar sonhos, sustentar a si própria e aos seus familiares, progredir socialmente, atingir objetivos de vida. O trabalho dignifica o ser humano, e não por outra razão o valor social do trabalho é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV). A lesão que importa em redução de tal capacidade laborativa implica, por conseguinte, violação da própria dignidade do trabalhador, o que se traduz em dano moral. (PJe-JT TRT/SP [10001661020135020315](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima - DEJT 14/06/2016)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Requisitos***

Depósito recursal. TED. Impossibilidade. A reclamada procedeu de forma equivocada ao tentar realizar uma transferência bancária (TED) para fins de pagamento do depósito recursal, em total discordância com o item IV da Instrução Normativa nº 26/2004 do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10020955420135020323](#) - 11ªTurma - AIRO - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 11/02/2016)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Configuração***

Sucessão trabalhista. Novo delegatário. Contrato extinto. Sucessão trabalhista caracterizada. Ocorre sucessão trabalhista por transferência de cartório de serventia ao novo delegatário, que assume a posição de gestor do cartório. O acesso à função por concurso público, na forma prevista no art. 236 da CF na atual posição do C. TST não exclui a relação causal na medida em que o certame foi previsto para salvaguardar o acesso à função pública delegada, não se confundindo com a aquisição originária da propriedade empresarial. Recurso do reclamante a que se dá provimento. Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Do delegatário interino. Cartório extrajudicial. O caráter limitado da delegação interina em cartórios extrajudiciais impõe restrições administrativas, conforme provimentos do Conselho Nacional de Justiça. Por tal razão, durante o período provisório em que ocupa as funções, o delegatário está exercendo função pública que não pode se equiparar à empresarial,. Não há como reconhecer sua responsabilidade, ainda que subsidiária, pelas parcela rescisórias. Recurso ordinário do terceiro reclamado a que se dá provimento. (TRT/SP - 00012455920155020060 - RO - Ac. 9ªT [20160332642](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 01/06/2016)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### **Configuração**

Sucessão trabalhista. O preenchimento dos requisitos para sucessão empresarial tornou-se mais flexível, de modo a abarcar diversas formas de transformações empresariais, desde que representem a transferência de uma unidade produtiva e que afetem significativamente os pactos laborais, inclusive com relação à responsabilidade pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas, a teor dos artigos 10 e 448, ambos da septuagenária CLT de 1943. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00009819620105020034 - AP - Ac. 11ªT [20160161813](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 05/04/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### **Despedimento obstativo**

Estabilidade pré-aposentadoria. Não há prova nos autos que o autor tenha procedido à notificação de seu empregador quando supostamente adquiriu o direito à estabilidade pré-aposentadoria, encargo que lhe competia, nos termos da norma coletiva. (PJe-JT TRT/SP [10021804620135020321](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 09/03/2016)

## **GESTANTE**

### **Contrato por tempo determinado**

Contrato de aprendizagem. Estabilidade provisória. Gestante. Nos termos do art. 428, da CLT, o contrato de aprendizagem constitui modalidade especial de contrato de trabalho, ajustado por escrito e por prazo determinado, razão pela qual não está a reclamante abrangida pelo instituto da estabilidade provisória, já que referido contrato é incompatível com qualquer tipo de garantia de emprego. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00027334820145020201 - RO - Ac. 3ªT [20160200436](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 13/04/2016)

## **GREVE**

### **Configuração e efeitos**

Estado de greve. Demissão. Validade. O "estado de greve" é um período de mobilização da categoria profissional e de negociação entre as partes que não tem previsão na Lei nº 7.783/89 ou na Constituição Federal, não produzindo efeitos jurídicos nem suspendendo os contratos de trabalho dos empregados. Inexistindo óbice à rescisão contratual, improcedem a pretendida reintegração ou indenização substitutiva. (TRT/SP - 00019285720145020052 - RO - Ac. 5ªT [20160212086](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 15/04/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### **Opção**

O MM. Juízo de primeiro grau condenou a apelante ao pagamento do adicional de insalubridade de forma cumulada, à proporção de 20% (vinte por cento - grau médio) e 40% (quarenta por cento - grau máximo). O art. 193, § 2º da CLT, preconiza que o empregado "poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido". Embora entendam alguns que a opção pelo adicional de insalubridade mais vantajoso possa ser feita na fase de execução, entendo que a escolha deve ser feita no momento em que ao reclamante é conferida a

oportunidade para se manifestar a respeito da conclusão do laudo, evitando-se assim em muitas vezes a prolação de sentença condicional. No caso in concreto, o autor não fez a opção como deveria. Em face da impossibilidade jurídica da cumulação de percentual ainda que referentes ao mesmo adicional e, diante da omissão do reclamante, excluo da condenação o adicional de insalubridade em grau médio (20%), prevalecendo o adicional de grau máximo (40%), atendidas as normas protetivas insertas na legislação trabalhista. Apelo parcialmente provido. (TRT/SP - 00015655620135020262 - RO - Ac. 16ªT [20160354220](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/06/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Ruído acima do limite estabelecido. EPI. Não eliminação da insalubridade. Adicional devido. Estudos científicos têm demonstrado que o fornecimento de protetores auriculares não elidem os efeitos nocivos da insalubridade na saúde do trabalhador. Parte-se da premissa equivocada de que o tamponamento auditivo pelo uso do EPI serve como meio protetivo eficaz para neutralizar a insalubridade ou de que a redução dos seus efeitos afastam qualquer prejuízo à higidez física e mental do trabalhador. Porém, a transmissão do ruído se dá também pela via óssea diante das vibrações mecânicas verificadas, que dada a sua constância vão causando lesões auditivas que, a longo prazo, podem levar à surdez parcial ou total, sem olvidar-se que a repetição do movimento vibratório pode trazer sério comprometimento sobre todo o sistema nervoso do trabalhador. Apelo ordinário do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00005147520125020090 - RO - Ac. 6ªT [20160109412](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 17/03/2016)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Intervalo intrajornada. Hora extra. Natureza salarial. A natureza da condenação no pagamento de horas extras decorrentes da ausência do intervalo intrajornada é salarial, sendo devido o pagamento da hora normal, acrescida do adicional. (PJe-JT TRT/SP [10003854920155020704](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima - DEJT 14/06/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Configuração***

Justa causa. Agressões físicas. Legítima defesa. A legítima defesa é excludente da culpabilidade e da responsabilidade civil, como se infere do disposto no artigo 33 do Código Penal e artigo 188 do Código Civil. A confissão da reclamada permite concluir quanto à veracidade do argumento inicial e, em decorrência acerca a impropriedade da ruptura contratual por justa causa. (PJe-JT TRT/SP [10015352620155020717](#) - 2ªTurma - ROPS - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 06/04/2016)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Litigância de má-fé. As partes no processo tem o dever de agir com lealdade e boa-fé, sendo que os fatos devem ser expostos de forma verdadeira, sem elocubrações. Indiscutível que a reclamada, ao dar ciência dos autos do processo

à sua testemunha, tinha o intuito de instruí-la, prepará-la, para o depoimento a ser prestado em audiência, caracterizando, assim, a má-fé a ensejar responsabilização por dano processual, nos termos do artigo 16 do CPC. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00008882120145020026 - RO - Ac. 3ªT [20160202102](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 13/04/2016)

## **MULTA**

### ***Administrativa***

Dívida ativa da união. Natureza não tributária. Indisponibilidade de bens do devedor. Artigo 185-A do CTN. Inaplicabilidade. O fato de a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 2º, considerar que os débitos de natureza não tributária integram a Dívida Ativa da União não retira a essência administrativa da multa imposta por descumprimento da legislação trabalhista, não se inserindo a penalidade no conceito de tributo, como previsto no art. 3º do CTN. Via de consequência, os únicos artigos do Código Tributário aplicáveis à hipótese são os previstos no §4º do art. 4º da Lei n. 6.830/91, e, dentre eles, não está o art. 185-A do CTN. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 03164006620075020203 - AP - Ac. 14ªT [20160250247](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 06/05/2016)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Contribuição sindical***

Contribuição sindical. Necessidade de ação de execução. Caso o empregador não recolha a contribuição sindical, o sindicato deve promover a cobrança judicial por meio de ação executiva, em que é necessária a juntada da certidão expedida pelas autoridades do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme art. 606 da CLT c/c art. 6º da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). (PJe-JT TRT/SP [10019311520155020713](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 01/06/2016)

### ***Convenção ou acordo coletivo***

PLR. Previsão em norma coletiva. Natureza programática. A Convenção Coletiva de 2012/2013 prevê que as empresas celebrarão, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei nº 10.101/2000, o que, por si só, não garante a pretensão obreira. Do teor da referida regra, nota-se sua característica programática, condicionada à elaboração de documento específico, o qual não foi juntado aos autos. Decisão mantida, no particular. (PJe-JT TRT/SP [10004060720155020322](#) - 11ªTurma - ROPS - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 07/03/2016)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Citação***

A nulidade da citação constitui matéria passível de ser examinada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de provocação da parte. (PJe-JT TRT/SP [10007168920155020717](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 15/02/2016)

Citação. Validade. É válida a citação encaminhada para o mesmo endereço da intimação da sentença que acarretou a interposição do recurso ordinário. Ônus da



reclamada provar o seu não recebimento ou a entrega após o prazo de 48 horas da postagem. Inteligência da Súmula 16 do C. TST. (TRT/SP - 0000885320155020027 - RO - Ac. 5ªT [20160212035](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 15/04/2016)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Produção de provas em audiência. Juízo de origem que, sem realizar audiência de instrução ou encerrar formalmente a instrução processual, prolatar diretamente sentença e, no capítulo referente à indenização por dano moral, faz constar expressamente que "cabia ao reclamante, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ter demonstrado os perigos corridos e as alegações, e deste ônus não se desincumbiu, motivo pelo qual julgo o pedido de indenização por danos morais improcedente, por ausência de provas". Ato do Juízo de origem de prolatar diretamente a sentença sem abrir a possibilidade de instrução e, de forma contraditória, consignar em sua sentença que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus por "ausência de provas" que configura, a toda evidência, cerceamento de defesa, porquanto obstada a prova das alegações iniciais, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, em flagrante afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos na Constituição Federal. Nulidade que se impõe. Apelo provido. (PJe-JT TRT/SP [10003948320145020465](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 16/05/2016)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Conceito de cessação do trabalho. Sendo o autor trabalhador portuário avulso, não há se falar em término de relação contratual. Isto porque, o trabalhador portuário avulso presta serviços para diversos tomadores, idas e vindas, repetindo a prestação, não se coadunando com a hipótese de encerramento de contrato. O C. TST cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 384 da SDI-1 do C. TST, em razão do entendimento segundo o qual a prescrição bienal só ocorre quando do encerramento, definitivo, da prestação de serviços, o que não é o caso dos autos, posto que incontroverso que o obreiro continua mantendo pactos sucessivos. Assim, se o demandante continua prestando serviços às demandadas, não se pode cogitar da ocorrência de rescisão contratual, ou término da prestação de serviços. Apelo patronal improvido, neste tocante. (TRT/SP - 00016812420155020446 - RO - Ac. 14ªT [20160362312](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 10/06/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Interrupção e suspensão***

No caso de arguição feita em defesa de prescrição bienal, cabe a concessão em audiência de prazo para que o reclamante apresente documentos comprobatórios de reclamação trabalhista idêntica ajuizada menos de dois anos antes e que foi extinta sem resolução do mérito. Interpretação decorrente da aplicação do Princípio da Cooperação. (PJe-JT TRT/SP [10007938320155020431](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Willy Santilli - DEJT 20/05/2016)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Conhecimento. Reclamada que apresenta embargos de declaração e, antes de proferida a decisão dos embargos, interpõe recurso ordinário. Configurada a preclusão consumativa, com inquestionável violação ao princípio da unirecorribilidade recursal. Alegação de possibilidade de conhecimento do recurso ordinário, pela ratificação posterior, que não se sustenta no presente caso, diante da inviabilidade da interposição do próprio recurso a que se refere, bem como da absoluta intempestividade dessa ratificação. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 0000098020155020316 - AIRO - Ac. 18ªT [20160385304](#) - Rel. Waldir dos Santos Ferro - DOE 13/06/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

Vínculo. Habitualidade. Prestação de serviços exclusivamente durante os jogos da copa do mundo de futebol. A autora admite que o tipo de relação entre as partes foi de natureza instantânea, ocasional e que não se perpetuou, porque prestou serviços exclusivamente durante os jogos da Copa do Mundo de futebol; o trabalho da autora foi episódico, para um evento específico e não se prolongou no tempo não se vislumbra o trato sucessivo, quando as condições ajustadas se repetem sucessivamente. Recurso da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003681220155020031 - RO - Ac. 11ªT [20160138250](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 22/03/2016)

### ***Garçom***

Garçon *free lancer*. Trabalho eventual e subordinação rarefeita. Vínculo de emprego inexistente. O trabalho em dois dias por semana, aqui considerado eventual, foi cabalmente comprovado, o que, somado à recusa ao trabalho - a indicar a rarefação da subordinação na relação entre os litigantes - não permite reconhecimento da relação de emprego entre os litigantes. Sentença mantida. (PJe-JT TRT/SP [10005282220155020386](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 10/03/2016)

### ***Menor. Intermediação judicial***

Mão de obra de menor. Reparação civil pelo uso. Incabível. Ainda que o trabalho do menor implique sanções administrativas e penais, não há que se falar em reparação civil pelo simples fato de ter sido empregado. No caso dos autos, as condutas descritas na inicial, de assédio e ofensas, não restaram comprovadas nos autos. Deste modo, entendo que o simples fato de ter trabalhado não implica ilícito civil, sob pena de enriquecimento sem causa do trabalhador. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00010730320145020077 - RO - Ac. 9ªT [20160332510](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 01/06/2016)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Não é cabível a conversão de pedido de demissão em rescisão indireta, por se tratarem de distintas formas para finalização do contrato de trabalho. E somente se pode pretender a anulação de pedido de demissão por vício de consentimento.

(PJe-JT TRT/SP [10006235820145020363](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 15/02/2016)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Funções simultâneas***

Desvio de função. Configuração. No ordenamento jurídico, o desvio de função que garante diferenças salariais pressupõe a existência de quadro de carreiras e se caracteriza nas hipóteses em que um empregado é admitido para determinada função e passa a exercer outra, com previsão salarial distinta. Em não havendo na empresa o referido quadro, as diferenças somente podem decorrer de salário diferenciado previsto em norma coletiva, o que, também, não ocorreu. No caso incide o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT. Recurso da reclamada a que dá provimento. (PJe-JT TRT/SP [10021367220145020521](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 09/03/2016)

Desvio ou acúmulo de funções. Cabimento. O desvio de função configura-se nos casos em que o empregado, contratado para exercer determinado mister, na prática, passa a desempenhar uma outra atividade que não aquela constante de sua CTPS ou que fora anteriormente pactuada. O acúmulo de atribuições deve ser tal que permita concluir que esse acréscimo de serviços caracterizaria um fardo excessivo ao empregado, ou um benefício exagerado à empregadora. Logo, não se constata o alegado acúmulo de funções, mas mero exercício da faculdade prevista no artigo 456, parágrafo único, da CLT, segundo o qual o empregado está obrigado a prestar serviços de acordo com a sua condição pessoal. Não se desincumbido o autor de seu ônus de comprovar o acúmulo ou desvio de função, acolho o apelo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. (TRT/SP - 00004188220155020372 - RO - Ac. 14ªT [20160301992](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 20/05/2016)

Acúmulo de função. O reclamante aduziu que acumulava as funções de motorista cegonheiro com as de vistoria e manobra dos veículos no pátio, além de fazer a "subida" dos veículos no caminhão e ali amarrá-los. Ocorre que as tarefas narradas pelo reclamante são compatíveis com a condição contratual e pessoal do trabalhador e não implicam acréscimo salarial. O recorrente teve a contraprestação pelo serviço executado de modo adequado, sem que em nenhum momento se vislumbre desrespeito à isonomia ou à comutatividade, próprias do contrato de trabalho. (TRT/SP - 00003635820155020073 - RO - Ac. 14ªT [20160171118](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 14/04/2016)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Aposentadoria***

Aposentadoria espontânea e continuidade do pacto laboral. A aposentadoria espontânea do empregado público não extingue o contrato de trabalho. Não há proibição constitucional à acumulação dos proventos pagos pelo Regime Geral da Previdência Social com a remuneração decorrente do contrato de trabalho que permaneceu em vigor. Recurso ordinário ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00030695820135020081 - RO - Ac. 11ªT [20160213872](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 19/04/2016)

### ***Salário***

Horas extras. Diferenças pela integração dos valores habitualmente pagos por força de lei municipal. Vínculo de emprego com ente público. Devidas. Vigorante, entre o reclamante e o Município de São Caetano do Sul, a relação de emprego, os preceitos constitucionais que asseguram a autonomia municipal para legislar sobre remuneração e vantagens dos seus servidores, e até da Lei de Responsabilidade Fiscal, não são impeditivos para a integração, na base de cálculo das horas extras, dos valores habitualmente pagos a título de gratificação por risco de vida, disciplinada na Lei Municipal nº 3.700/1998, em que pesem as disposições, atribuindo natureza indenizatória, obstativas de incorporação aos ganhos, dada a prevalência do disposto no § 1º, do artigo 457, da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10007338120155020473](#) - 2ª Turma - RO - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DEJT 16/06/2016)